

TC 008.959/2009-7

Natureza: Tomada de Contas Especial .

Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.

Assunto: Recursos de reconsideração.

Recorrentes: Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15); Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda (26.921.908/0001-21); Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (37.396.017/0001-10).

Acórdão Recorrido: 469/2016-TCU-Plenário (Peça 69).

DESPACHO

Conheço dos **recursos de reconsideração** interpostos por Cairo Alberto de Freitas, Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda e Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.2.1, 9.2.2 e 9.3, do Acórdão 469/2016-TCU-Plenário, em relação aos recorrentes, conforme exames de admissibilidade realizados pela unidade técnica (peças 156 a 158).

Considerando o princípio da razoabilidade e tendo em vista que os recorrentes foram condenados em solidariedade com outro responsável, estendo, também a este, os efeitos suspensivos decorrentes da interposição dos presentes recursos.

Por fim, determino a remessa dos autos à Secex/GO para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do Acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face dos presentes recursos.

Após, encaminhem-se os autos à Serur para as providências a seu cargo.

Brasília, 22 de agosto de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator